

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INTERVENIÊNCIA EM OPERAÇÕES DE CÂMBIO

A **LEROSA S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO**, com sede na Cidade de **São Paulo**, Estado de **São Paulo**, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF nº 61.973.863/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada "**Contratada**" e o "**Contratante**" devidamente qualificado na ficha cadastral e no Termo de Adesão, que fazem parte integrante e inseparável deste Contrato, denominados em conjunto "**Partes**" ou individualmente "**Parte**", têm justo e acertado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

### 1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente tem como objeto, a prestação de serviços de assistência técnica, dentro do estipulado nas circulares 3.688, 3.689, 3.690 e 3.691 de 16/12/2013 emitidas pelo Banco Central do Brasil, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no que concerne a intermediações de operações de câmbio, assim como todos os serviços auxiliares ligados direta ou indiretamente com aqueles mencionados na presente cláusula.
- 1.2. As operações de câmbio serão registradas no Sistema Câmbio, de acordo com o disposto no Título III, capítulo II da Circular 3.691 de 16/12/2013.
- 1.3. A formalização das operações de câmbio deve seguir o modelo do anexo I da circular 3.691 de 16/12/2013.
- 1.4. São de única e inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os dados relativos a Fatura, Conhecimento, Declaração de importação, Comprovante de Importação, Banqueiro no exterior e quaisquer outros documentos que amparem as operações de câmbio.

**Parágrafo 1º** Na celebração de operações de câmbio, as partes intervenientes declaram ter pleno conhecimento das normas cambiais vigentes, da Lei nº 4.131, de 03.09.1962 e alterações subsequentes, em especial do artigo 23 do citado diploma legal, cujo texto constará in verbis do contrato de câmbio, bem como pleno conhecimento das Circulares 3.688, 3.689, 3.690, 3.691 de 03/02/2013 e da Lei 9.613/98 que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e suas atualizações.

Este instrumento está registrado sob nº 1.476.248 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.

---

**Parágrafo 2º** A liquidação, o cancelamento e a baixa de contrato de câmbio não elidem responsabilidades que possam ser imputadas às partes, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, em função de apurações que venham a ser efetuadas pelo Banco Central do Brasil.

## 2. DA FORMA DE TRABALHO

**2.1.** Devido à forma de trabalho da **CONTRATADA**, que está intimamente ligada à Bolsa de Valores, Mercadoria & Futuros, aos negócios em outras bolsas, bem como e principalmente a cotação de mercado de câmbio, resta firmado o compromisso do **CONTRATANTE** em manter relação direta com a **CONTRATADA**, ressaltando-se este Contrato não obriga vínculo de exclusividade entre as partes.

## 3. DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1.** A **CONTRATADA** certificar-se-á antecipadamente da qualificação do **CONTRATANTE**, mediante a realização, entre outras providências julgadas pertinentes, da sua identificação, de procedimentos comerciais e de capacidade financeira, manterá organizados e atualizados a ficha cadastral e documentos comprobatórios em meio físico e/ou eletrônico, observado que neste caso seja permitido ao Banco Central do Brasil poder de verificar o arquivo de imediato e sem ônus.

**3.2.** Obriga-se o **CONTRATANTE** a enviar à **CONTRATADA**:

**3.2.1.** Cópia do último balanço registrado/publicado, se houver obrigatoriedade, referente a período encerrado há não mais de 6 (seis) meses, ou, cópia autenticada em cartório do último balanço patrimonial com suas demonstrações financeiras, assinado pelo contador e sócio responsável;

**3.2.2.** Banco(s) com o(s) qual(is) opera e mantém conta-corrente; e

**3.2.3.** Nome e identificação das pessoas autorizadas a assinarem e emitirem ordens.

**3.3.** Conforme estipulado na IN CVM 505/11 com as alterações introduzidas pela IN CVM 526/12 e regulamentações posteriores, é obrigatório o recadastramento e/ou atualização cadastral em períodos inferiores a 2(dois) anos ou a cada alteração contratual, de endereço, de diretoria, de atos societários, obrigando-se o **CONTRATANTE** a enviar no prazo máximo de 10 dias a partir da efetivação da alteração ou prazo máximo para recadastramento, bem como obriga-se a enviar anualmente cópia do último balanço patrimonial registrado (se houver obrigatoriedade), ou, cópia simples do último balanço

Este instrumento está registrado sob nº 1.476.248 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.

---

patrimonial com suas demonstrações financeiras, referente ao último período encerrado, há não mais de 6(seis) meses, assinado pelo contador e sócio responsável.

#### **4. DA REMUNERAÇÃO**

- 4.1.** As comissões e/ou corretagens, serão estipuladas pelas partes de comum acordo, em conformidade com o serviço prestado.
- 4.2.** Todo pagamento de comissões e corretagens será realizado por meio de TED ou DOC na conta-corrente da **CONTRATADA até no máximo 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da fatura do período.

#### **5. DO PRAZO E RESCISÃO**

- 5.1.** O presente Contrato terá validade e vigência entre as partes, por tempo indeterminado, iniciando-se da data da assinatura do presente, sendo que as partes poderão rescindi-lo a qualquer momento, desde que haja notificação expressa prévia de 05 (cinco) dias.

#### **6. DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1.** O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade por qualquer ilícito praticado, previsto em legislação em vigor, principalmente na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1.998 e legislação posterior referente ao assunto.

#### **7. DO FORO**

- 7.1.** Para todas as questões oriundas deste Contrato, as partes de comum acordo elegem o foro da comarca de São Paulo como sendo competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais especial que se apresente.